



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 285/82

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana a provou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a revogar a Lei Nº 255/78, de 10 de janeiro de 1978, que o autoriza a fazer Doação Gratuita à Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Espírito Santo, de uma área de terrenos de propriedade da Municipalidade;

Artº. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ~~revogadas as disposições em contrário.~~

GABINETE DO PREFEITO, 11 de junho de 1.982.

JOSE LUIZ DE MARTIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 283/82

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado de Espírito Santo, faça saber que a Câmara Municipal de Itarana a proveu e eu sancione a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a revogar a Lei Nº 255/78, de 10 de janeiro de 1978, que o autoriza a fazer Doação Gratuita à Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Espírito Santo, de uma área de terrenos de propriedade da Municipalidade;

Artº. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ~~revogadas as disposições em contrário.~~

GABINETE DO PREFEITO, 11 de junho de 1.982.

JOSE LUIZ DE MARIN
Prefeito Municipal